

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI 01 - 0175 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0175 / 2011 DE 13/04/2011

PROMOVENTE: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

EMENTA: DENOMINA RUA HÉLIO DE ALMEIDA CAMARGO, A VIELA INOMINADA,
LOCALIZADA NA RUA KATUMI KIDA, ALTURA DO Nº 47, JARDIM DAS
CAMÉLIAS, SÃO MIGUEL PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

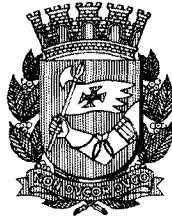
DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

01-0175/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 ABR 2011



Const., Just. e Leg. Particip.

~~Pot. Urb., Metrop. e Meio Amb.~~

Educação, Cultura e Esportes

~~Finanças e Orçamento~~

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

PREJUDICADO

01 - PL
01-00175/2011

14 DEZ 2011

PRESIDENTE

Projeto de Lei

Denomina Rua Hélio de Almeida Camargo, a via denominada, localizada na Rua Katumi Kida, altura do nº 47, Jardim das Camélias, São Miguel Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º. Fica denominada Rua Hélio de Almeida Camargo, a viela inominada, localizada na Rua Katumi Kida, altura do nº 47, Jardim das Camélias, São Miguel Paulista.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

13 APR 1977

Segue(m) em anexo(s), nesta data,
documento(s) em anexo(s) sob nº
2 e 7, para a informação
sob nº 8. 24/4/11
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 110.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Hélio de Almeida Camargo nasceu em São Miguel Paulista, em 19/12/1955, vindo a falecer em 11/04/2009. Filho de uma família tradicional de São Miguel Paulista, família esta ligada a história de desenvolvimento do bairro, particularmente com a implantação da Nitroquímica.

Sempre foi uma pessoa muito acessível, prestativa e atenciosa com todos, sobretudo com aqueles que mais necessitavam. Ultimamente estava se dedicando ao transporte de pessoas doentes para hospitais do Município e da Grande São Paulo.

Helio de Almeida Camargo merece esta homenagem, pois sempre foi reconhecido no bairro como uma pessoa muito atenciosa, uma vez que todos que necessitavam, podiam contar com sua ajuda, fosse a hora que fosse, sempre estava disponível, mesmo estando atarefado, achava um modo de atender aos pedidos recebidos. Era uma pessoa muito querida e sempre é lembrado com muito carinho por todos.

República dos Estados Unidos do Brasil



Estado de São Paulo

Distrito Civil e Tabelionato
Município de São Paulo
Domingos Antonio Laureano
Serventuário
Anequina Laureano
Obrigações Mútuas

DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

Município, Termo e Comarca da Capital

REGISTRO CIVIL

DOMINGOS ANTONIO LAUREANO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, sob n° 24.203, à fls 151 do livro A n° 38 de registro de nascimentos foi lavrado no dia 19 de dezembro de 1955 o assento de HELIO DE ALMEIDA CAMARGO.

nascido no dia 19 de dezembro de 1955, às 9 horas e 20 minutos, neste distrito, no prédio A do Berçário da Cia. Nitro Química Brasileira.

do sexo masculino de cor branca.

filho de DACIO DE ALMEIDA CAMARGO.

e de Dona LUCIA BIZACO CAMARGO, naturais deste Estado, ele de Itai, e ela deste distrito.

sendo avós paternos Fortunato Camargo.

e Dona Maria Madalena.

e maternos João Antonio Bizaco.

e Dona Rafaela Mastromônico.

tendo sido declarante o pai.

e testemunhas que assinaram o termo.

Observações: Nasceu no dia dezoito de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Reconhecer a Firma no
TABELÃO UB DINO
R Benjamin Constant, 177 - S. Paulo - Tel 35-9194

15

Reconheça

ISENTA DE SELLOS "ex vi" do disposto na art. 4.857 de e.

Registro Civil do Distrito de São Miguel Paulista

- DO -

Município, Termo e Comarca da Capital
Estado de São Paulo - Brasil

SÃO PAULO. 19

Em test.

O referido é verdade e dou fe

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA
MUNICIPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Jose Roberto Bonizi
Oficial Titular

Antonio Carlos Kirsten Bonizi
Substituto

CERTIDAO DE OBITO

CERTIDAO DE OBITO Nº 1209 de 15 de ABRIL de 2009
do falecido registrado em 17/04/2009

HELIO DE ALMEIDA CAMARGO

Falecido em 15 de ABRIL de 2009 aos DOIS MIL E NOVE (2.091)
anos e 10 minutos, neste distrito, em 15/04/2009
MUNICIPAL TIDE SETUBAL - - -
de cor Branca e profissão AUTONOMO - - -
com 57 anos de idade, do sexo MASCULINO e estado civil SOLTEIRO - - -
natural de SÃO PAULO-SP - - -
residente Rua PEDRO AVELINO, 11 SÃO MIGUEL PAULISTA, SÃO PAULO-SP - - -
filho de DARIO DE ALMEIDA CAMARGO - - -
e de MARIA BILARDO CAMARGO - - -
Os pais DO FALECIDO RESIDEM RUA PEDRO AVELINO, N. 11 SÃO MIGUEL PAULISTA SÃO PAULO-SP - - -
em decisão de NELSON BERNARDO JUNIOR - - -
conforme decisão do JUIZ DO JUIZADO CRIMINAL Nº 12505 - - -
com atestado pelo Dr. CARLOS ALBERTO VELUCCI - CRM nº 54911, sob número 000000177815 - - -
faleceu como causa de morte
INFANTE AGITO MICHONTO, m - - -

o funeral foi realizado no cemitério
DA SAOCHIE, NESTE DISTRITO - - -

DECLARAÇÃO

E IGNORADO O REGISTRO CIVIL E DEMAIS DADOS ONDE FOI REGISTRADO, O FALECIDO NAO DE LA BENS - ERA ELEITOR, DEMAIS - - -
DADOS IGNORADOS ERA RESERVISTA, DEMAIS DADOS IGNORADOS, NAO DEIXA FILHOS DOCUMENTO REPRESENTANDO O FALECIDO, - - -
CARTEIRA HABILITACAO RG Nº 7.710.446 E CPF 65660684815, FOI DECLARANTE NELSON BERNARDO JUNIOR Nº 12505 - - -
10 726 719-6-SP, COMERCIANTE, AV NORDESTINA, N. 107 SÃO MIGUEL PAULISTA - - -

A veracidade e verdade da declaração,
São Paulo, 15 de ABRIL de 2009

O Oficial

1173897

Cristiane Campos Manoel Oliveira
Escritora Autorizada

SENHA DO
DOCUMENTO

RECEBUE

Folha nº	05	do anexo	—
do proc. nº	01-173-4-2011		
ADELINA C. S. LINO			
Assistente Social			
RP 106.406			

HÉLIO DE ALMEIDA CAMARGO, nasceu em São Miguel Paulista, na data de 19/12/1955, faleceu em 11/04/2009, sempre foi um homem honrado, trabalhador, bom filho, bom irmão, e bom amigo. Ultimamente estava se dedicando ao transporte de pessoas doentes para os hospitais de São Paulo e Grande São Paulo.

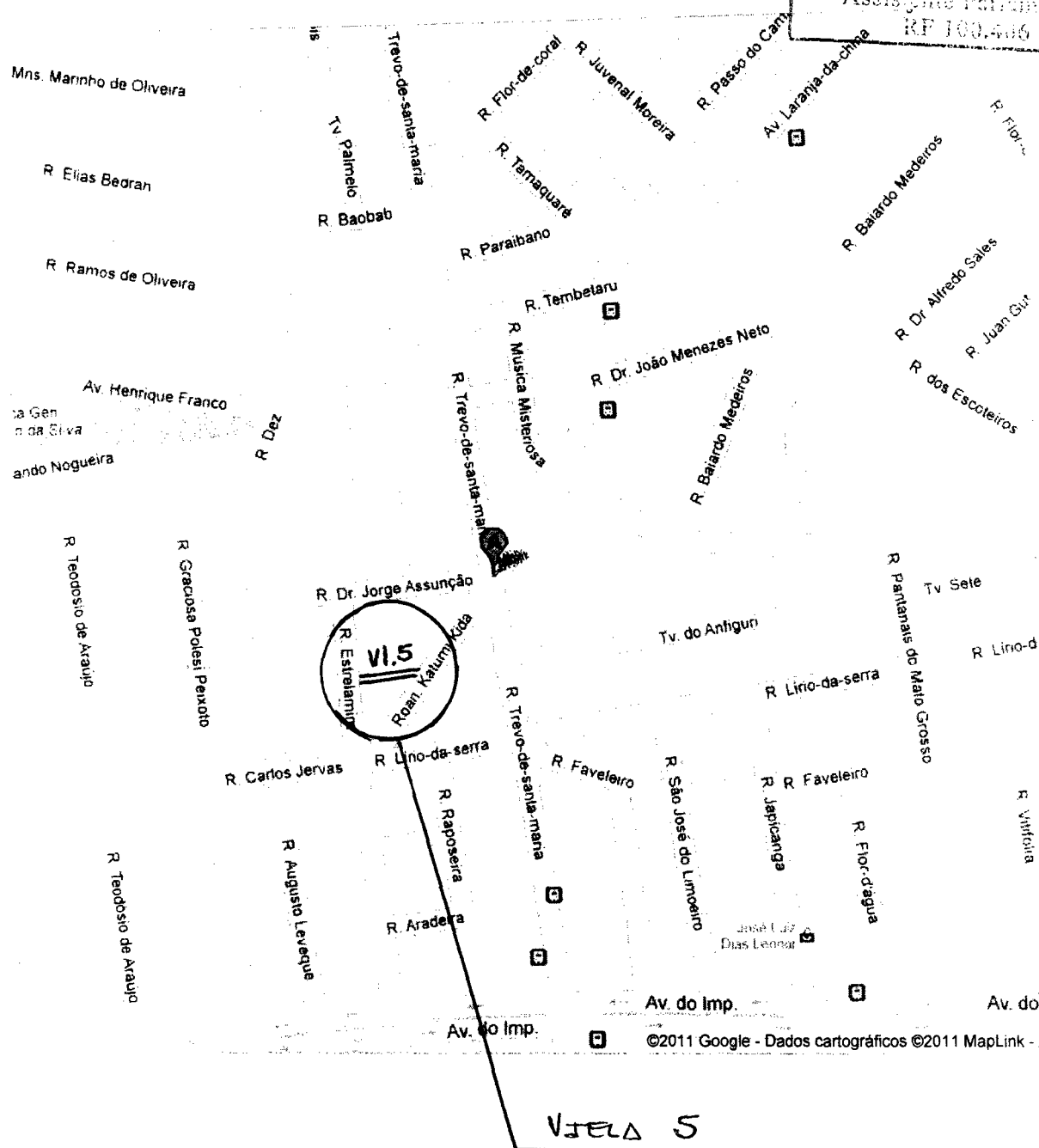
São Miguel Paulista, 14/06/2010.

LÚCIA BIZACO CAMARGO

Lúcia Bizaco Camargo
Mãe

Endereço **Roan. Katumi Kida - Vila Jacuí**
São Paulo, 08050-595

Folha nº 06 do anexo —
do proc. nº 01.173 de 2011
ADELINA C. COSTA
Assistente Parlamentar
RF 100.406





GUIA
MAPOGRAF
PAG 106
2010

A UELA 5
1234 A R
KATUMI KEDA
A R ESTRELA

UELA 5
47 DA RUA KATUMI
KEDA
A UELA 5 ESTA
LOCALIZADA NA
RUA KATUMI KEDA
ENTRE A R LERIX
DA SERRA E O
TRAVESSEIRO DE SANTA
MARIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 21-175 de 2011, 14.04.2011 (a) 08

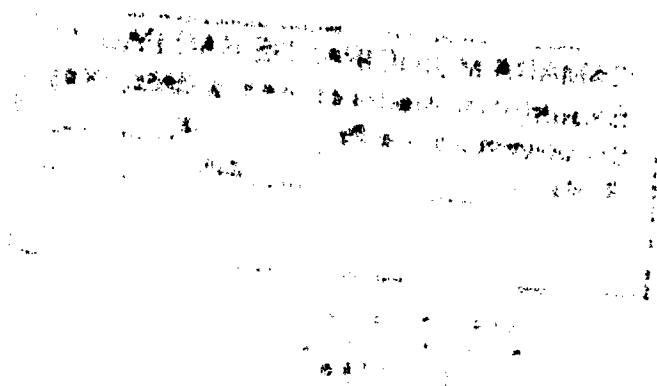
Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14.04.2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22



11/04/11

11/04/11

PCP

J

11/04/11

11/04/11

11/04/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)

documento(s) de fls. 09 a 16

8. Paulo, 20/04/11 Em

Orlando Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 10.869



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 09
Proc. Nº 175/11
Clarence Carvalho
RF. 10.869

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0175/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-PL nº 0311/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que denomina Praça Helio de Almeida Camargo, a praça inominada localizada no cruzamento da Av. Marechal Tito com a Rua Luis Atílio Rossi, Cidade Nitro Operária, São Miguel Paulista.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de abril de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDEREÇO / LOGRADOURO - ISS

15/04/11
18:39:04

Folha 10
Proc. Nº 075/11
Cláudio Carvalho
RF. 10.859

TIPO:

TÍTULO:

NOME: HELIO DE ALMEIDA CAMARGO

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MÓDULO CHAVE
1 1 HELP 3 RET

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

Folha 1
Proc. Nº 135/11
Clarice Carvalho
RF. 10.889

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renombra o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 01/07/2010, PÁG 104

PROJETO DE LEI 01-0311/2010 do Vereador Ricardo Teixeira (PSDB)

"Denomina Praça Helio de Almeida Camargo, a praça inominada, localizada no cruzamento da Av. Marechal Tito com a Rua Luis Atilio Rossi, Cidade Nitro Operária, São Miguel Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º. Fica denominada Praça Hélio de Almeida Camargo, a praça inominada, localizada no cruzamento da Av. Marechal Tito com a Rua Luis Atilio Rossi, Cidade Nitro Operária, São Miguel Paulista.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/05/11 às 15h
 Th RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - Nº 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Retorno:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação
 Em 05/05/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

RECEBIDO (A PRIMEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO)
 Em 05/05/11 às 17h
 Por Rodrigo
 SMDA 05/05/11 AS: 13 h 00 min

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretaria
 17 e 18
 em 17/5/11
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

17
01-175
11
[Signature]

São Paulo, 09 de maio de 2011.

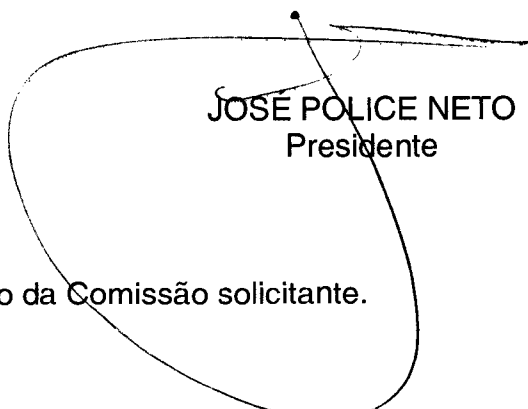
25 - OF-SGP15
25- 00178/2011

Senhor Prefeito,

CÓPIA

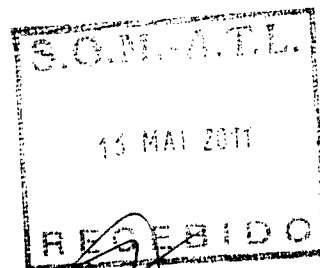
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 175/11, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "Denomina Rua Hélio de Almeida Camargo, a viela inominada, localizada na Rua Katumi Kida, altura do nº 47, Jardim da Camélias, São Miguel Paulista, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Geroncio Almeida Antunes
RF: 545-822.00
SOM/ATA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

18
01-175
fl.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0175/2011 de autoria do nobre vereador Ricardo Teixeira:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

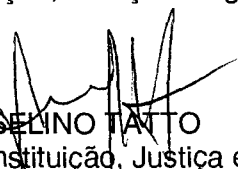
4º - A denominação proposta (Rua Hélio de Almeida Camargo) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0175/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como dos croquis constantes da fl. 06 e 07.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste dia 26/05/11 rubricado sob

folha n. 19 a 23

26/05/11

Helei Rêgo Teixeira

Reg. 11123



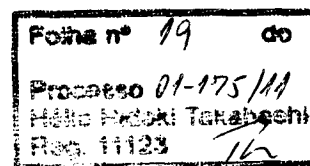
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 139/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0178/2011
Processo nº 2011-0.135.125-6



15 - DOCREC
15- 01734/2011

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência, cópia das manifestações dos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 175/11, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que denomina Rua Hélio de Almeida Camargo a viela localizada na Rua Katumi Kida, altura do nº 47, Jardim das Camélias, Subprefeitura de São Miguel.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/lcgs
Resp 175-11



001012 - 1/1
14:35
23/05/2011
939.22
DGP

24 ps
Const. Justice
Amun K

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 25/05/11	às 16h30
	RF

HÉLIO HIDEKI TAKAMACHI
Secretário - RF 11.123



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do
Processo 01-175/11
RUA HÉLIO DE ALMEIDA CAMARGO
RUA 11123

Hélio de Almeida Camargo (Rua)

Folha de Informação n.º 7
Do Memº 092/2011-ATL III

CÓPIA

2011.0.135.125.6

Em 25/04/2011 (a)

Sr(a). Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 175/11 de autoria do(a) vereador(a) **Ricardo Teixeira** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Hélio de Almeida Camargo**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Contribuiu com assistência aos mais carentes participando de iniciativas beneméritas voltadas para a comunidade local. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos. Ressaltamos que já nos posicionamos favoravelmente ao mesmo homenageado em expediente interno - Memº 494/2010, de 17/07/2010, referente ao PL. 311/2010, do mesmo autor.

Em 25/04/2011.

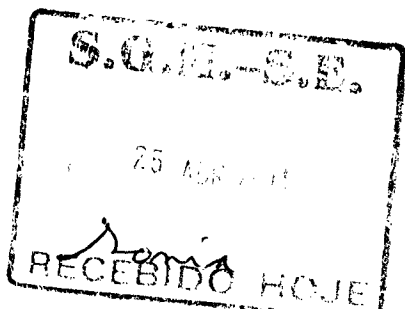
Maurício José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 25/04/2011.

Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº	21	do
Proj. nº	01-175/11	
Proj. Data	11/03	
Proj. Assinatura		

Folha de informação nº 09

Do memorando ATL nº: 091/2011

em 16/5/11

Luzenilda Santana do Carmo
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Ref.: Projeto de Lei nº 175/11:
Ficha de dados técnicos de logradouro

2011.0.135.125.6

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Travessa Sem Denominação
- 2 – Codlog: 47.184-4
- 3 – Distrito: 89 - Vila Jacui
- 4 – Início: Rua Katumi Kida
- 5 – Entre: Rua Dr Jorge Assunção e Rua Lirio da Serra
- 6 – Término: Rua Estrelamim
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 140
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 447 e 448
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 08 - N , quadrícula: B - 2 .

CÓPIA

DIMAP/3, em 16/05/2011

Luzenilda Santana do Carmo
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

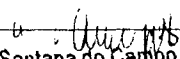
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº	22	de	
Ass: nº	01-175/11		
Ass: Assessoria Técnica			
Ass: Assessoria			

Folha de informação nº 10

Do memorando ATL nº: 091/2011

em 16/5/11


Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Análise do PL nº 175/11:

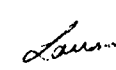
Segue sob fl. 09, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.
Não há objeção quanto a denominação proposta, "Praça Helio de Almeida Camargo".

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade.

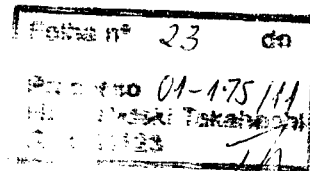
DIMAP 3, em 16/05/2011


Luzenilda Santana do Carmo de Campos

COPIA


Luzenilda

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



do

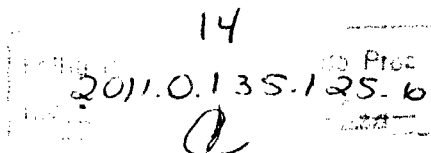
nº

folha de informação nº 6
em 13/05/2011 (a)

Martinho de Almeida
Assessor(a) Técnico(a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe



INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 175/ 2.011 MEMO A.T.L.: 90 / 2.011 VEREADOR: RICARDO TEIXEIRA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ ANO : 34.049 / 1.994

COPIA

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: VE

5

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R HÉLIO DE ALMEIDA CAMARGO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADA TRAVESSA HÉLIO DE ALMEIDA CAMARGO A VIELA "5", QUE COMEÇA NA RUA KATUMI KIDA E TERMINA NA RUA ESTRELAMIM (SETOR 140 - QUADRAS 447 E 448), LOCALIZADA NO DISTRITO DA VILA JACUÍ, SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL. CONSTA PARA O NOME O PL. 311/2010. INFORMAMOS QUE O LOGRADOURO TEM CARACTERÍSTICAS DE TRAVESSA.

13/05/2011

Elia
ARQª URBTE ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

RECEBIMOS DA DELEGACIA DA POLICIA DE SAO PAULO
 O DOCUMENTO N.º 11
 EM 27/5/11
 POR [assinatura]
 SAIDA 27/5/11 AS 14 h [assinatura]

28/05/11 15:30
 [assinatura]
 30/06 13:10 [assinatura]

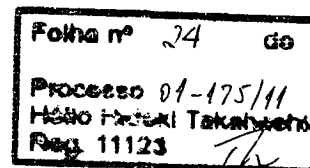
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob
 documento
 folha n. 24 e 25 a)
 26/08/11
 Hato Hidoki Takahashi
 Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00933/2011

pl0175-11



PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0175/11

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa denominar Rua Hélio de Almeida Camargo a viela inominada localizada na Rua Katumi Kida, altura do nº 47, Jardim das Camélias, São Miguel Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

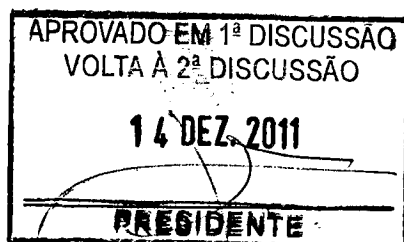
A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 23, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0175/11

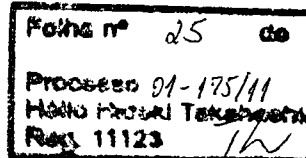


Denomina Travessa Hélio de Almeida Camargo o logradouro público inominado conhecido como viela "5", que começa na Rua Katumi Kida e termina na Rua Estrelamim, localizada no Distrito de Vila Jacuí,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0175-11



Subprefeitura São Miguel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Travessa Hélio de Almeida Camargo o logradouro público inominado conhecido como viela "5", que começa na Rua Katumi Kida e termina na Rua Estrelamim (Setor 140 – Quadras 447 e 448), localizada no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura São Miguel.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/08/11.

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

Quito Formiga

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 08 / 11

Pág. 90 Col. 1ª

Conferido TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 26 / 08 / 11

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 29.08.11 às 12.00 h

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Ac Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

TIÃO FARIAS

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 30.08.11

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 26

Em 21 / 09 / 11

Leonardo Amara Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01087/2011

Folha nº	26	do proc.
nº	01-175	de 2011

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 175/11.**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 175/11**, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira que visa *denominar Rua Hélio de Almeida Camargo, a viela inominada, localizada na Rua Katumi Kida, altura do nº 47, Jardim das Camélias, São Miguel Paulista, e dá outras providências.*

Além da Justificativa do projeto, que contém uma breve biografia do homenageado, acompanha a proposta, cópia da Certidão de Óbito e mapa com a indicação do logradouro a ser denominado.

Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, através de seus órgãos, apresentou dados do logradouro em questão, o qual é bem público oficial, não tem codlog, e até a data das informações prestadas, o nome proposto não constitui homonímia. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE/SEHAB, porém, informou ser incorreta a sua caracterização quanto ao tipo (rua) e sugeriu a seguinte descrição: *fica denominado Travessa Hélio de Almeida Camargo a viela "5", que começa na Rua Katumi Kida e termina na Rua Estrelamim (Setor 140 - Quadras 447 e 448), localizada no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura São Miguel.*

Amparada nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando um **Substitutivo**, no qual acolhe a descrição proposta pela Secretaria Municipal de Habitação.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação da presente proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 175/11**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/09/2011

Vereador Paulo Frange
Presidente

Vereador Tião Farias
Relator

Vereador Chico Macena

Vereador Italo Cardoso

Vereador Juscelino Gadelha

Vereador Quito Formiga

Vereador Toninho Paiva

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 09 / 11
página 74 col. 04
Conferido: W

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 27 / 09 / 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 27-09-11 às 13:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Maria Tereza
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 19/10/11
Obs.: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 27. — 1 — 1

Em 19 / 10 / 11

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01407/2011

Folha nº -27- do proc.
nº. 01-175 de 20.11.11
Maria Tereza Antunes da Silva
PF 10851

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 175/2011.

De autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, a presente propositora denomina Rua Hélio de Almeida Camargo a viela inominada localizada na Rua Katumi Kida, altura do nº 47, Jardim das Camélias, São Miguel Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração jurídica e às informações enviadas pelo Executivo Municipal.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer favorável, nos termos do substitutivo da CCJ.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositora é meritória e deve prosperar, pois atende ao disposto na Lei 14.454 de 27 de junho de 2007 e homenageia um cidadão que muito contribuiu com a assistência aos mais carentes, participando de iniciativas beneméritas voltadas para a comunidade local.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/10/11

CLAUDIO FONSECA - Presidente

ALFREDINHO

AGNALDO TIMÓTEO

ATTILA RUSSOMANNO-Relator

CARLOS APOLINARIO

CLAUDINHO DE SOUZA

NETINHO DE PAULA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 10 / 2011
página 97 coluna 4
Conteúdo: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 / 10 / 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
21 / 10 / 11 às 19 h 00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para	_____
Sua	_____
Em	_____

Onde se manifesta a nobreza dos dias, nos termos do artigo 63 do R.L.

SEM EFEITO

Segue — juntado — nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado — sob folha
n° 28 . _____

Em 24 / 11 / 11

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01635/2011

**A MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL PAULISTA**

Folha nº 38 - do proc.
nº 01-175 de 20 11
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10951

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 175/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa denominar Rua Hélio de Almeida Camargo, o logradouro público inominado conhecido como Viela "5", localizado na Rua Katumi Kida, altura do nº 47, Jardim das Camélias, São Miguel Paulista.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 22/11/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas
Machado

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01692/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 11 / 2011
página 97 coluna 1a
Conferido: *Maria Tereza*
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

A SGP-21
São Paulo, 25 / 11 / 11
MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO SGP-21
Em 28 / 11 / 2011
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s). nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
29 a / e folha de Informação
sob nº / 21 / 12 / 2011
ELF
Eduardo Almeida
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

- "PL 175/2011, do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PV). Denomina Rua Hélio de Almeida Camargo, a viela inominada, localizada na Rua Katumi Kida, altura do nº 47, Jardim das Camélias, São Miguel Paulista, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 175/2011 na forma do substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 368/2011, da Vereadora SANDRA TADEU (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas escolas da rede pública municipal de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 368/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Com as manifestações de votos contrários dos Vereadores Claudio Fonseca, Claudio Prado, Claudinho de Souza, Eliseu Gabriel, Floriano Pesaro, Gilson Barreto, Natalini e dos Vereadores do PT, está aprovado o projeto.

Passemos ao item seguinte.

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo

- "PL 175/2011, do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PM) denomina Rua Hélio de Almeida Camargo, a viela inominada, localizada na Rua Katumi Kida, altura do nº 47, Jardim das Camélias, São Miguel Paulista, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES".

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 175/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



À SGP-23

Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de fls 24 e 25, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 19ª Sessão Extraordinária, no dia 24 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

29/04/2013

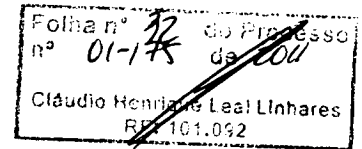
Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

Seguindo o
rubrica de 32 e 34 e folha de
informação 95 17/05/13
Claudio Henrique Leal Linhares
BR 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 25 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 0872/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 24 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 175/11, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que denomina Travessa Hélio de Almeida Camargo o logradouro público denominado conhecido como viela 5, que começa na Rua Katumi Kida e termina na Rua Estrelamim, localizada no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura São Miguel, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

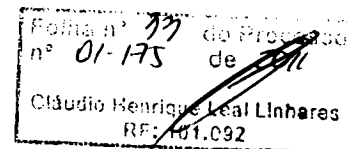

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 2013

Cópia extraída de fls. 24/25 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 175/11)
(VEREADOR RICARDO TEIXEIRA - PV)

Denomina Travessa Hélio de Almeida Camargo o logradouro público inominado conhecido como viela 5, que começa na Rua Katumi Kida e termina na Rua Estrelamim, localizada no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura São Miguel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de abril de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa Hélio de Almeida Camargo o logradouro público inominado conhecido como viela 5, que começa na Rua Katumi Kida e termina na Rua Estrelamim (Setor 140 – Quadras 447 e 448), localizada no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura São Miguel.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de abril de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do Projeto
nº 01-175 de 2011
Cláudio Mendes Leal Linhares
101.092

29 ABR 2013

RECEBIDO

São Paulo, 29 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 0872/13, de 25 de abril de 2013, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 175/11, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-175 de 20.11.17, 05, 17 (a)

CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

Conforme publicação ocorrida no DOC de 17/05/2013, pág. 01, col. 3ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.751, DE 16 DE MAIO DE 2013.

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 17/05/2013.

Jose Cristino Souza Santos

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

125-242

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	35 folhas.
Arquivado em	21/05/2013

Aperecido Ferreira
Aperecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.375